



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 858, de 10 de abril de 2019

Revoga a Deliberação Arsesp nº 853 de 26 de fevereiro de 2019 que aprovou os novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SABESP no Município de Diadema.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando que as competências da ARSESP para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445 de 05/01/2007 e a Lei Complementar nº 1.025/07 do Estado de São Paulo.

Considerando o Convênio Cooperação Técnica, assinado em 03 de julho de 2014 entre o Estado de São Paulo e o Município de Diadema, com interveniência e anuência da SABESP, visando o “*oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Diadema – SP*” que estabelece em sua Cláusula VI que compete à ARSESP, com exclusividade, as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão (inciso “a”);

Considerando o disposto no Contrato de Programa firmado em 18 de março de 2014 entre o Município de Diadema e a SABESP, especialmente no que se refere ao Capítulo 2 – Receitas do Título V – Regime Econômico-Financeiro e no seu Anexo XI – Plano de Equiparação Tarifária;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 551/2015 que autorizou as tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo a serem aplicadas no Município de Diadema conforme o Plano de Adequação Tarifária constante do Contrato de Programa;

Considerando que, conforme referido Plano de Adequação Tarifária, as tarifas do Município de Diadema devem ser equiparadas, em 2019, às tarifas praticadas pela SABESP na Região Metropolitana de São Paulo;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o Ofício PR-276/2019 no qual a SABESP consigna o entendimento de que tanto o reajuste quanto a equiparação das tarifas de Diadema às da Região Metropolitana de São Paulo devem ocorrer simultaneamente;

Considerando o Ofício PR-303/2019 no qual a SABESP afirma que não haverá necessidade de compensação de qualquer natureza devido à simultaneidade da equiparação e reajuste de Diadema;

Considerando que as tarifas aprovadas pela Deliberação Arsesp nº 853/2019 não foram aplicadas pela SABESP;

Considerando a Nota Técnica NT.F-0028-2019 da Arsesp na qual consta a indicação de revogação da Deliberação Arsesp nº 853/2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica revogada a Deliberação Arsesp nº 853 de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - A equiparação das tarifas do município de Diadema às tarifas da Região Metropolitana de São Paulo ocorrerá juntamente com o reajuste anual das tarifas da Sabesp no ano de 2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 11/04/2019

Este texto não substitui o publicado no DOE de 11/04/2019